

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 17 OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a denominação, funcionamento e a utilização do Mercado Municipal de Curionópolis-PA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica denominado de JOSÉ SEVERO CASTRO, o MERCADO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, localizado na Avenida Carlos Santos, Bairro Centro, CEP: 68523-000, Curionópolis/PA.

Art. 2º A Gestão do Mercado Municipal será exercida pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Produção Rural e Mineração, podendo ser criada uma Comissão de Administração, com representantes dos permissionários e da administração municipal, sendo os representantes dos permissionários por eles escolhidos.

**CAPÍTULO II
DO MERCADO MUNICIPAL, DESTINAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 3º O Mercado Municipal destina-se à comercialização de alimentos e outros produtos, no sistema varejista, e ao oferecimento de serviços de alimentação.

Art. 4º O Mercado Municipal possui 86 (oitenta e seis) espaços comerciais, estando dividido da seguinte forma:

- a) 07 (sete) lojas destinadas aos serviços de alimentação (Praça de Alimentação), localizadas no segundo andar do prédio;
- b) 27 (vinte e sete) lojas, localizadas nas laterais;
- c) 52 (cinquenta e dois) módulos de mercado livre (barracas), localizados no centro do estabelecimento.

Art. 5º Os espaços comerciais destinados à comercialização de produtos e prestação de serviços poderão ter as seguintes destinações, respeitadas as especificidades do projeto arquitetônico:

I – Comercialização de produtos hortigranjeiros;

II – Comercialização de carnes e pescados;





- III – Comercialização de outros gêneros alimentícios;
- IV – Comercialização de bens, produtos e serviços;
- V – Restaurantes e Lanchonetes;
- VI – Empreendimentos de apoio, tais como: agências bancárias, loterias, correios, sala de empreendedor e etc.

Art. 6º São objetivos do Mercado Municipal:

- I – Proporcionar condições de infraestrutura para a comercialização da produção proveniente do campo;
- II – Estimular a produção agrícola local;
- III – estimular a formação de grupos de produção, cooperativas e associações de produtores para que o processo de comercialização possa resultar em melhorias de renda do produtor e do bem-estar de suas famílias.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO DE USO

Art. 7º Fica instituída a permissão de uso como forma de utilização por particulares dos espaços comerciais existentes no Mercado Municipal, destinados ao comércio varejista, concedida em caráter precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao permissionário, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 03 (três) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que poderá ser renovado, desde que haja interesse municipal, e comprovação da permanência dos critérios definidos em Ato do Poder Executivo de Regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único. Exclui-se do regime de permissão instituído no Caput deste artigo, os espaços eventualmente usados pela Administração Municipal para serem utilizados em programas especiais temporários ou permanentes.

Art. 8º Considera-se permissionária toda pessoa física ou jurídica que obtenha a devida Permissão de Uso, classificando-se em:

- I – Produtores de produtos hortigranjeiros;
- II – Produtores de pescado e carnes;
- III – Cooperativas agrícolas ou de produtores;
- IV – Comerciantes Varejistas;
- V – Prestadores de serviço;
- VI – Empresas em geral.

§ 1º É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa.



§ 2º A outorga da permissão de uso dos espaços comerciais do Mercado Municipal competirá ao Executivo Municipal, sendo destinada aos empreendedores, comprovadamente residentes em Curionópolis- Pará.

§ 3º Não poderão ser permissionários de uso de espaços comerciais do Mercado Municipal servidores públicos de qualquer esfera do governo;

§ 4º Havendo número de interessados maior que o número de espaços comerciais disponíveis, será feito processo de seleção para se definir o permissionário, cujos critérios serão definidos em Ato do Poder Executivo de Regulamentação da presente Lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da prefeita, 17 de outubro de 2022.

Mariana A. de S. Marquez
MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Apresentamos a essa Ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 008, de 17 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a denominação, funcionamento e a utilização do Mercado Municipal de Curionópolis-PA, e dá outras providências”.

No que tange à denominação do prédio público, após vasta consulta a esta Respeitável Casa Legislativa, constatou-se a inexistência de Lei Municipal aprovando a denominação do Mercado Municipal de Curionópolis.

É consabido que a denominação de prédios públicos é assunto evidentemente de interesse local, portanto albergada na competência municipal, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Curionópolis, estabelece:

ARTIGO 23 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

XVIII – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos, bem como alterá-los;

[...]

Parágrafo único – as alterações das denominações de vias e logradouros públicos que contarem com mais de 15 (quinze) anos e a denominação de vias e logradouros públicos, só serão permitidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, **proibindo-se a utilização de nomes de pessoas vivas.**

O Mercado Municipal de Curionópolis, desde a sua inauguração foi popularmente denominado de Jose Severo Castro, em homenagem ao saudoso “Paulistinha da Tucupí”, falecido em falecido em 04/07/2017

Outrossim, a presente propositura, visa ainda regulamentar o funcionamento e a utilização do Mercado Municipal, em que pese tenha sido inaugurado no ano de 2019, não foram estabelecidas as regras de funcionamento e a forma como se dará a permissão de uso do espaço público, entre outras questões de extrema relevância.

O Projeto de Lei em epígrafe, foi elaborado de acordo com a experiência adquirida pela administração municipal no funcionamento do Mercado ao longo do ano de



2021, com a ocorrência de fatos que levaram a ampla discussão da matéria entre representantes do poder executivo, legislativo, produtores hortigranjeiros, entre outros personagens relevantes, especialmente quanto à devida finalidade que se deve dar aos espaços comerciais existentes no Mercado.

Indubitavelmente, o Município de Curionópolis deve dispor de um instrumento legal que possibilite aos permissionários do Mercado Municipal um melhor desempenho de suas atividades, com a conseqüente melhoria de sua prestação à comunidade local, onde a defesa do consumidor, a proteção ao meio ambiente e os aspectos sanitários foram elevados como prioridade.

Posto isso, é importante a aprovação deste referido Projeto de Lei para a regulamentação do funcionamento do Mercado Municipal, proporcionando melhorias aos permissionários e à população Curionopolense.

Na certeza de podermos contar com o apoio dessa Casa de Leis quanto ao acolhimento de nossa proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Mariana A. de S. Marquez
MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal de Curionópolis/PA